



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO MESTRADO NACIONAL EM ENSINO DE FÍSICA (CPG), no uso de suas atribuições regimentais, e,

CONSIDERANDO:

- a) a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188 2020, após a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020;
- b) a longa duração da Pandemia no Brasil;
- c) que há especificidades e diferenças na forma como a Pandemia, as quarentenas e o eventual retorno às atividades vêm ocorrendo nos diferentes estados e municípios do país, e que, por conta disso, há grande diversidade nas providências e estratégias adotadas nas diversas IES que hospedam os polos do MNPEF;
- d) que, até a presente data, na maioria dos estados, as aulas no ensino básico ainda se encontram paralisadas e provavelmente não serão retomadas em 2020, assim como se encontram fechados os campi universitários, com docentes e alunos em atividades remotas;
- e) as desigualdades no acesso à internet de qualidade e nos recursos computacionais de nossos alunos;
- f) a importância da relação orientador(a) – aluno(a) na qualificação das atividades realizadas da Pós-Graduação em geral - e, em particular, nos alunos do MNPEF;
- g) que a retomada das atividades didáticas, com apoio parcial ou total de TDICs, foi autorizada por essa CPG no início de junho de 2020 e que esta se deu de forma bastante desigual no país, do que decorre que, na prática, muitas IES permaneceram sem atividades didáticas por vários meses;
- h) que parte importante do curso inclui o desenvolvimento e aplicação de um material instrucional voltado aos alunos do ensino fundamental e médio, o que pode ter sido interrompido ou inviabilizado pela Pandemia e pelo distanciamento social necessário para contê-la; e
- i) a instabilidade vivida atualmente pelos alunos e alunas, assim como pelos docentes credenciados no MNPEF/PROFIS, incluindo suas vidas pessoais e familiares;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar que os prazos **de todas as atividades que envolvam datas limites**, como exames de qualificação e defesa das dissertações, sejam prorrogados, a critério dos polos e em caráter excepcional, , desde que a defesa ocorra dentro do limite de 42 meses a contar da primeira matrícula, para todos os alunos matriculados na presente data.

§1º. Os alunos que já usufruíram de prorrogações excepcionais anteriores, no contexto da Pandemia, poderão complementar o tempo de prorrogação até o máximo de 6 meses.

§ 2º. A opção de prorrogação, bem como a sua duração, deve:

i) obedecer a regulamentações específicas das IES que hospedam os polos, lembrando que, segundo o Regimento do MNPEF, em caso de conflito, valerá a norma da instituição; mais restritiva.

ii) ser solicitadas justificadas pelo aluno, com anuência formal do(a) orientador(a) e aprovação pelo colegiado do polo;

iii) considerar os impactos da prorrogação no andamento do trabalho do(a) aluno(a), buscando viabilizar a conclusão do curso; e

iv) considerar um cronograma de retomada das atividades com o qual o(a) aluno(a) deve se comprometer documentalmente.

§ 3º. As prorrogações aprovadas devem ser inseridas na plataforma de gestão do MNPEF, mencionando-se, no que couber, o disposto nesta Resolução.

§ 4º. A solicitação na plataforma poderá ser feita retroativamente, devendo-se regularizar a situação de todos(as) alunos(as) que já usufruíram ou que venham a usufruir dessa prorrogação excepcional, ainda que a única consequência efetiva seja o adiamento da data de defesa.

§ 5º. As prorrogações previstas nesta Resolução referem-se apenas aos prazos regimentais do MNPEF ou dos regimentos e normas dos polos, não contemplando qualquer prorrogação na duração de bolsas da Capes, que são reguladas de forma independente pelo órgão.

Art. 2º. O número de alunos ativos, em prorrogação excepcional ou não, será considerado na definição de vagas para o processo seletivo 2021. Dessa forma, na análise das solicitações de prorrogação, os polos devem considerar o planejamento do Programa para os anos subsequentes.

Art. 3º. Caso as IES não tenham autorizado prorrogações excepcionais ou tenham definido prazo inferior aos desta Resolução, orientamos os coordenadores dos polos a buscar diálogo com as pró-reitorias de pós-graduação e com os conselhos universitários, tornando-os cientes deste entendimento, explicando as especificidades do Programa e verificando a possibilidade de alinhamento.

São Paulo, 03 de setembro de 2020.

Profª. Iramaia Jorge Cabral de Paulo
Coordenadora CPG Nacional

Prof. Marcello Ferreira
Vice-coordenador